



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 07 / 02 / 2023

Horário: 16h54min

*Simone*

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 07/2023

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### **PARECER**

do **Projeto de Lei nº. 07/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

### **I - RELATÓRIO**

Na data de 19 de janeiro de 2023, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 07/2023, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

Justifica o Poder Executivo que

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM foi instituído em 1997, pela Lei Municipal nº 2.368 e reestruturado em 2011, nos termos da Lei Municipal nº 3.772. Desde então, inúmeras foram às transformações verificadas na sociedade, inclusive no que tange a formação e organização dos movimentos em prol da mulher. Nesse sentido,

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

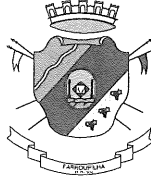
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

uma nova reestruturação do COMDIM se faz necessária para fins de dotá-lo de uma melhor estrutura administrativa e de representação da comunidade e, ao mesmo tempo, torna-lo moderno e apto a responder eficientemente as demandas sociais.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante lições de José Afonso da Silva<sup>1</sup>, os Conselhos Municipais são *"organismos públicos destinados a assessoramento de alto nível e de orientação e até deliberação em determinado campo de atuação governamental"*.

Note-se que a criação de conselhos municipais encontra respaldo constitucional no artigo 204, inc. II, que prevê a *"participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis"*, atribuição essa também elencada pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 8º, inc. XXVI, como de competência do município.

No mesmo sentido, o art. 92 da Lei Orgânica Municipal preceitua que *"os Conselhos Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência"*.

Assim, considerando que a constituição e reestruturação no dos Conselhos Municipais estão sob a órbita de competência do Poder Executivo Municipal, e que inexistente vício de iniciativa no projeto de lei em apreço, tendo sido observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

---

<sup>1</sup> SILVA, JOSÉ AFONSO DA. Curso de Direito Constitucional Positivo. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p.96.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### III - CONCLUSÃO

**ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 07/2023**, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 07 de fevereiro de 2023.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**

**Procuradora da Câmara Municipal de  
Vereadores de Farroupilha/RS**

---

**"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**  
**"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"**

*11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.*

*20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.*

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

